



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TURISMO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICIPIO DE ANGATUBA-SP, DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.261/2015, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

**CONSIDERANDO** que a revogação é uma prerrogativa conferida à administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos; **CONSIDERANDO** os termos do artigo 49 da lei 8666/93 e alterações posteriores pelo qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse publico; **CONSIDERANDO** que revogação da licitação, se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa sendo ato privativo da administração; **CONSIDERANDO** que são as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória; **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo solicitou a revogação devido a necessidade de alteração no Termo de Referência afim de ser realizada correções técnicas **CONSIDERANDO** que a prerrogativa da Administração pública de desfazer seus próprios atos é uma decorrência do exercício da função administrativa; **CONSIDERANDO** que a revogação da presente licitação busca o atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública: "*O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral(...)*"; **CONSIDERANDO** o poder discricionário da Administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal, **CONSIDERANDO** que o processo licitatório deve atender aos fins almejados pela administração **CONSIDERANDO** que manter a licitação como se encontra os fins não será alcançados, tendo inclusive inexecução contratual **RESOLVE REVOGAR** a presente licitação Processo Administrativo n.º 044/2021 – Pregão Presencial n.º 013/2021 por razões



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

de interesse público devidamente comprovadas, o que por si só demonstra o acerto na providência ora adotada, para que , como já mencionado, não havendo, portanto, interesse na continuidade deste procedimento, eis que os fatos apontados são pertinentes o suficiente, para justificar tal conduta. Nos termos do artigo 109 inciso I “c” da lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Angatuba, 21 de junho de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**